



**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº  
2024.03.04.0003**

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, por intermédio do seu Agente de Contratação Presidente, designado através da **Portaria Municipal nº 805/2023**, veiculada na FEMURN em 29 de dezembro de 2023, em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no uso de suas atribuições legais, **torna público** o presente edital de **Chamada Pública Eletrônica para formalização de dispensa de licitação, visando a aquisição de produtos da agricultura familiar destinados ao fornecimento de merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no município de Caicó/RN**. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020, e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**1. DA DIVULGAÇÃO**

**1.1.** Este Edital de Chamada Pública com seus anexos e o tutorial para elaboração do Pré-Projeto de Venda podem ser acessados na página eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**1.2.** Os interessados (**Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais**) deverão apresentar o Projeto de Venda juntamente com os documentos de Habilitação no período a partir das **08:00 horas do dia 12 de abril de 2024 até às 08:00 horas do dia 02 de maio de 2024**, na página eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**1.3.** A sessão de abertura será realizada no dia **02 de maio de 2024, às 08:01 horas**, ocorrendo todos os atos por meio da página eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente Chamada Pública Eletrônica para formalização de dispensa de licitação, visando a aquisição de produtos da agricultura familiar destinados ao fornecimento de merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no município de Caicó/RN, consiste nas especificações dos gêneros alimentícios determinados abaixo:

Item	Material	Unid. medida	Quantidade
1	2891 - ARROZ VERMELHO (DA TERRA) EM EMB. PLÁSTICA	KG	1.000
2	4917 - BOLACHA DE LEITE, FABRICAÇÃO CASEIRA, PACOTE COM 400 GRAMAS	PCT	2.000
3	4918 - BOLO DE OVOS, FABRICAÇÃO CASEIRA DE 1KG	UN	3.000
4	4919 - BOLO DA MOÇA, FABRICAÇÃO CASEIRA DE 1KG	UN	3.000
5	2848 - BATATA DOCE	KG	4.000
6	9290 - CARNE BOVINA DE 2ª MÚSCULO SEM SAL	KG	6.500
7	4707 - CARNE MUSCULO BOVINO MOIDO, SEM SAL E SEM GORDURA (NÃO INDUSTRIALIZADA)	KG	6.500
8	2857 - FEIJÃO VERDE (GRÃO)	KG	300
9	2943 - FEIJAO MACACAR TIPO 1, EM EMBALAGEM PLASTICA COM 1 KG	KG	300
10	4923 - JERIMUN CABOCLO	KG	1.000
11	4921 - LEITE PASTEURIZADO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 LITRO	UN	12.000



**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº  
2024.03.04.0003**

12	9291 - POLPA DE FRUTAS (ACEROLA, GOIABA, CAJÚ E MANGA), EMBALAGEM COM 1KG	KG	1.000
13	9292 - QUEIJO DE COALHO, EMBALAGEM COM 1KG	KG	200
14	9293 - QUEIJO DE MANTEIGA, EMBALAGEM COM 1KG	KG	100
15	2832 - BEBIDA LACTEA DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM PLASTICA COM 1 LITRO COM INDICAÇÃO DE COMPOSIÇÃO E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE	LT	6.000

**2.2.** Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Portal de Compras Públicas, no prazo presente no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**2.3.** O presente objeto baseia-se na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020, e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### **3. DOS ANEXOS**

**3.1.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;
- Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
- Anexo V – Minuta do Contrato.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste procedimento, somente:

**4.2.** Fornecedores individuais: agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

**4.3.** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

**4.4.** Grupos formais: agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

### **5. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA**

**5.1.** Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão cadastrar seus Projetos de Vendas e a documentação para habilitação com os respectivos anexos dentro do período **a partir das 08:00 horas do dia 12 de abril de 2024 até às 08:00 horas do dia 02 de maio de 2024**, pelo site: <https://portaldecompraspublicas.com.br/>.

### **6. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**



**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº  
2024.03.04.0003**

**6.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o **art. 27 da Resolução FNDE/CD nº 6, de 2020.**

**6.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

**6.2.1.** O Fornecedor Individual deverá apresentar pelo site: <https://portaldecompraspublicas.com.br/> os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**6.2.1.1.** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**6.2.1.2.** O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias;**

**6.2.1.3.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo II.

**6.2.1.4.** A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso; e

**6.2.1.5.** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**6.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

**6.3.1.** O Grupo Informal deverá apresentar pelo site: <https://portaldecompraspublicas.com.br/> os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**6.3.1.1.** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**6.3.1.2.** O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias;**

**6.3.1.3.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Anexo II;

**6.3.1.4.** A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso;

**6.3.1.5.** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**6.3.1.6.** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**6.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

**6.4.1.** O Grupo Formal deverá apresentar pelo site: <https://portaldecompraspublicas.com.br/> os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**6.4.1.1.** A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**6.4.1.2.** O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias;**

**6.4.1.3.** A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº  
2024.03.04.0003**

- 6.4.1.4. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 6.4.1.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado por seu/sua representante legal, conforme Anexo II;
- 6.4.1.6. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda;
- 6.4.1.7. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;  
e
- 6.4.1.8. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso;

**6.5. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação, a qual deverá constar juntamente com os demais documentos de habilitação.**

6.6. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), desde que a Comissão consiga comprová-la por meio de consulta on-line na internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura e análise dos documentos de habilitação.

6.7. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6.8. A relação dos proponentes dos projetos de venda será registrada em ata e publicada, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, após o término do prazo de apresentação dos projetos, na data aprazada para sessão pública eletrônica. O resultado da seleção será publicado após veiculação da relação dos proponentes e, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

## **7. PROJETO DE VENDA**

7.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com este Edital e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) proposto(s) em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- a) identificação do número do edital de chamada pública;
- b) nome do Agricultor individual;
- c) nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
- d) nome da entidade articuladora do grupo informal;
- e) relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- f) descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- g) característica do fornecedor proponente e assinatura.

7.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.



**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº  
2024.03.04.0003**

**7.3.** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), através das Resoluções RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, e nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

**7.4.** Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil.

**7.5.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar (Anexo II).

**7.6.** As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**8.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**8.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**8.2.1.** O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

**8.2.2.** O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

**8.2.3.** O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**8.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**8.3.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**8.3.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o devido registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);

**8.3.3.** Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**8.3.4.** Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº  
2024.03.04.0003**

**8.4.** Para os efeitos do disposto no subitem 8.3.1 do item 8.3, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**8.5.** Caso não se obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados.

**8.6.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**8.7.** O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital de Chamada Pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste edital e anexos.

## **9. DO PREÇO**

**9.1.** Na classificação das propostas será considerado o preço unitário de cada item ofertado, bem como o valor da proposta em algarismo e por extenso, em moeda corrente legal do país, incluídos ainda os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos eventuais e despesas incidentes.

**9.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade Executora (EEx), e obedecerá às seguintes regras:

- A) para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;
- B) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares munidos de DAP Familiar inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

**10.1.** Depois de finalizado o procedimento de análise da documentação na fase de habilitação, o(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos na sede da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, com sede na Av. Coronel Martiniano, nº 993, Centro, **em até dois (02) dias úteis da convocação**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, pelo responsável técnico da Secretaria Municipal o qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.



**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº  
2024.03.04.0003**

**10.2.** As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número deste Edital de Chamada Pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

**10.3.** A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

**10.4.** O resultado da análise será publicado em dois (02) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

**11. DO RESULTADO**

**11.1.** A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da análise dos projetos de vendas e da respectiva documentação de habilitação.

**12. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar esse edital de Chamada Pública Eletrônica por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** Caberá recurso ou pedido de reconsideração, a depender da situação processual, na forma e nas hipóteses dos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**13. DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**14.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**14.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**14.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**14.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**14.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº  
2024.03.04.0003**

**14.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A) Advertência por escrito;
- B) Multa;
- C) Impedimento de licitar e contratar;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**14.5.** Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), as sanções administrativas previstas no ITEM 14.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.7. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº  
2024.03.04.0003**

**15. DO CONTRATO**

**15.1.** O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação, assinar o contrato de venda, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14.

**15.2.** O prazo previsto no subitem 15.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

**15.3.** Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta on-line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**15.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório.

**16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** É expressamente vedada a subcontratação.

**17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência do contrato ocorrerá a partir da data de assinatura com termo final em 31 de dezembro de 2024.

**18. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**19. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS**

**19.1.** No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

**19.2.** Não serão conhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

**19.3.** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

**19.4.** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste Edital de Chamada Pública. Caso isso ocorra,



**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº**  
**2024.03.04.0003**

constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

**19.5.** Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da decisão do contratante, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

**20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

**20.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 20.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 20.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 20.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 20.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 20.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**20.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**20.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 20.3.1.** Efetuar a entrega dos bens ou serviços em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente da procedência e prazo de garantia e/ou validade;
- 20.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 20.3.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o serviço com defeitos;

**20.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**20.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº  
2024.03.04.0003**

**20.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**20.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**20.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**20.9.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**21. LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**21.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

<b>Local de entrega</b>	<b>Periodicidade de entrega</b>
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	Conforme solicitação de compra

**22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** O pagamento será efetuado à contratada de acordo com as exigências da resolução nº 032/2016-TCE/RN (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações posteriores.

**23. DA FISCALIZAÇÃO**

**23.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**24. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**24.1.** O **recebimento provisório** é o ato pelo qual os produtos solicitados são entregues no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material.

**24.2.** A prova do **recebimento provisório** é constituída pela assinatura do/a servidor/a competente no documento fiscal ou documento equivalente, e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem 24.1 e de comprovação da data da entrega.

**24.3.** O **recebimento definitivo** é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido os produtos que foram adquiridos, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desses produtos, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho e Contrato de Venda.

**24.4.** Os produtos da agricultura familiar deverão ser entregues pelo contratado rigorosamente conforme especificações do edital e dentro do prazo estabelecido.



**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº  
2024.03.04.0003**

**24.5.** A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas ser feitas em outro documento hábil.

**24.6.** Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento Definitivo e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

**24.7.** Caso seja constatada a deficiência no fornecimento dos produtos, será lavrado termo, no qual se consignará as desconformidades verificadas.

**24.8.** Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

**24.9.** Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

**24.10.** Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor autorizando quem venha retirá-los.

**24.11.** O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

## **25. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**25.1.** As hipóteses de rescisão do Contrato de Venda, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento, na forma dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **26. DA FONTE DE RECURSOS**

**26.1.** As despesas decorrentes para satisfação do presente objeto dessa Chamada Pública se encontram de acordo com a Lei nº 5.519 de 28 de dezembro de 2023 (Orçamento Geral do Município de Caicó/RN – Prefeitura Municipal – Exercício de 2024).

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
  - 1090-2.8008.12.361.12.2.19.0.339030
  - 1098-2.8008.12.365.12.2.22.0.339030
  - 1169-2.8008.12.365.12.2.91.0.339030
  - 1172-2.8008.12.366.12.2.59.0.339030
  - 1195-2.8008.12.361.12.2.15.0.339030
  - 1238-2.8008.12.361.12.2.207.0.339030
- **ELEMENTO DE DESPESA:**
  - 339030 – Material de Consumo
- **FONTE:** 15520000 e 15001001.



**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº  
2024.03.04.0003**

**26.2.** A presente dotação orçamentária foi confirmada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

**27. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** A presente Chamada Pública Eletrônica poderá ser obtida nos seguintes locais: Sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município: [www.caico.rn.gov.br](http://www.caico.rn.gov.br), e no site do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

**27.2.** Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

**27.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

**27.4.** A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**27.5.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**27.6.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**27.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamada Pública e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

**27.8.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**27.9.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.10.** Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros será considerada como específica e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido a sua omissão em algum documento.



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ**

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº  
2024.03.04.0003**

**27.11.** O Edital será disponibilizado, na íntegra, no site do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), no site oficial do Município de Caicó/RN: [www.caico.rn.gov.br](http://www.caico.rn.gov.br).

**27.12.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com base nas disposições das normas aplicáveis.

**27.13.** Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I: Minuta do contrato;

Anexo II: Modelo de projeto de venda para os grupos formais;

Anexo III: Modelo de projeto de venda para os grupos informais;

Anexo IV: Modelo de projeto de venda para os fornecedores individuais;

Anexo V: Modelo de declaração de produção própria;

Caicó/RN, 10 de abril de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal  
Ordenador de Despesas



**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº  
2024.03.04.0003**

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO DE VENDA Nº XXX/2024**

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN.**

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.570/0001-39 e sede na Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – CEP: 59.300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com endereço na Rua/Av. XXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, (para grupo formal), CPF sob n.º XXXXXXXXXXXX ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública Eletrônica nº XXX/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º XXX/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**4. CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ XX.XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

**4.1.1.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**4.1.2.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº**  
**2024.03.04.0003**

Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
<b>Valor total do contrato</b>					

#### 5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes para satisfação do presente objeto dessa Chamada Pública se encontram de acordo com a Lei nº 5.519 de 28 de dezembro de 2023 (Orçamento Geral do Município de Caicó/RN – Prefeitura Municipal – Exercício de 2024).

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
1090-2.8008.12.361.12.2.19.0.339030  
1098-2.8008.12.365.12.2.22.0.339030  
1169-2.8008.12.365.12.2.91.0.339030  
1172-2.8008.12.366.12.2.59.0.339030  
1195-2.8008.12.361.12.2.15.0.339030  
1238-2.8008.12.361.12.2.207.0.339030
- **ELEMENTO DE DESPESA:**  
339030 – Material de Consumo
- **FONTE:** 15520000 e 15001001.

5.2. A presente dotação orçamentária foi confirmada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item “4.1.1”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### 7. CLÁUSULA OITAVA

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### 8. CLÁUSULA NONA

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº  
2024.03.04.0003**

**9. CLÁUSULA DÉCIMA**

**9.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- 9.1.1.** a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 9.1.2.** b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 9.1.3.** c) fiscalizar a execução do contrato;
- 9.1.4.** d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**9.2.** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**10.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**11.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**12.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Eletrônica n.º XXX/2024, pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução FNDE/CD n.º 6, de 8 de maio de 2020, e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**13.1.** O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**14.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes, ou ainda por notificação formal com contra recibo da secretaria responsável.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**15.1.** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 15.1.1.** a) por acordo entre as partes;
- 15.1.2.** b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 15.1.3.** c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ**

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº**  
**2024.03.04.0003**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**16.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**17.1.** É competente o Foro da Comarca de Caicó/ RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

**17.2.** E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caicó (RN), XX de XXXXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
Judas Tadeu Alves dos Santos  
P/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXX  
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ**

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº**  
**2024.03.04.0003**

**ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**(PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS)**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	3. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3.	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital da <b>Chamada Pública nº ___/2024</b> .					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/ E- mail:	



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ**

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº**  
**2024.03.04.0003**

**ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**(PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS)**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2024							
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>							
<b>GRUPO INFORMAL</b>							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora		10. E-mail/Fone	
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>							
1. Nome da Entidade				2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
<b>IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total	
						Total	
						Total	
						Total	
Total do projeto							
OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº ___/2024.							
<b>V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>							



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ**

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº**  
**2024.03.04.0003**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				<b>Total do projeto:</b>	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº  
2024.03.04.0003**

**ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA  
(PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS)**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2024					
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
<b>II- Relação dos Produtos</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronog. de Entrega
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº __/2024.					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ**

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº**  
**2024.03.04.0003**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO**  
**PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS**

DADOS DO AGRICULTOR FAMILIAR OU  
DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Caicó/RN**, nos termos legais da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Local e data

---

Nome  
CPF/ CNPJ nº